

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 502/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Marco inicial da fruição e contagem de licenças

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício nº 92MRE/DP/APES, de 30.05.12, a Divisão de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores solicita manifestação quanto ao marco inicial da fruição e contagem das licenças gala, nojo, maternidade e paternidade.

INFORMACÕES

2. Da consulta apresentada pela Divisão de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores se extraem os seguintes excertos:

4. De fato, na licença para tratamento da saúde, há previsão de que a licença ocorra a partir do afastamento, conforme estipula o Decreto nº 7.003/2009, embora se saiba que, no caso da licença médica, o fato de o servidor ter cumprido expediente no dia do afastamento não autoriza o início da licença- no dia subsequente.

[...]

6. Desse modo, com o intuito de verificar o critério mais adequado a ser aplicado por órgão do Poder Executivo Federal, quando da concessão das licenças gala, nojo, paternidade e maternidade, encaminho a Vossa Senhoria a presente consulta sobre o marco inicial da fruição e contagem dessas licenças: se o dia de efetivo início de afastamento, ou se a data do evento, independentemente de o servidor ter cumprido ou não expediente nesse dia.

3. Sobre o assunto em questão, cumpre-nos informar que entendimento vigente no órgão central do SIPEC é no sentido de que o início do usufruto das licenças/concessões, quais sejam: casamento (gala), falecimento (nojo) e nascimento é o da ocorrência do fato ensejador,

independentemente de o servidor ter cumprido ou não expediente neste dia, isso em razão de o marco inicial da fruição e contagem de tais licenças e concessões ser o dia da data do evento.

4. No entanto, quanto à licença maternidade entende-se que esta pode ser antecipada a partir do nono mês de gestação, a depender de prescrição médica.

5. Com tais informações, sugere-se a restituição dos autos à Diretoria do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores – MRE, para conhecimento e demais providências.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

À Consideração da Senhora Diretora Substituta.

TELMA NUNES MENEZES
Técnica da DILAF

MARCIA ALVES DE ASSIS
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,
Licenças e Afastamentos - DILAF

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Provisão, Vacância e
Benefícios da Seguridade Social - DIPVS

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos
Judiciais de Pessoal - Substituta